



A AUTO COMPOSIÇÃO E A LEI DE ARBITRAGEM

TAIANA SOUSA MORAES, ARIELLE RESENDE, MAYRA VIDICA, VANDRIELE VALLIN & NATHALIA SODER

O objeto de estudo do trabalho intitulado “A autocomposição e a lei de arbitragem” são os poderes do árbitro convencional. O trabalho em tela teve como escopo investigar se a decisão exarada pelo juiz arbitral é típica decisão jurisdicional, com as prerrogativas a ela conferidas pelo sistema processual brasileiro. O tema é afeito ao Direito, em específico Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Arbitral. A justificativa do presente trabalho foi a contradição existente entre a afirmação dos autores de direito processual civil sobre a função exercida pelo juiz arbitral e as características da atuação típica jurisdicional. Os processualistas são quase todos unânimes em dizer que as atividades realizadas pelos juízes arbitrais não são jurisdicionais, mas, ao classificarem quais são os atos jurisdicionais típicos, apontam características comuns entre magistrados concursados e convencionais. Além do que, existem autores que defendem veementemente a função típica jurisdicional do árbitro, inclusive, a possibilidade de extensão de suas prerrogativas. O objetivo geral foi estudar o funcionamento da lei arbitral, tanto quanto a delimitação dos poderes instrutórios do juiz arbitral. Os objetivos específicos foram estudar o contexto de criação da lei de arbitragem; a lei de arbitragem e os poderes conferidos ao juiz arbitral; estudo teórico sobre o conceito de “jurisdição” e características segundo ampla gama de autores; comparação entre funções do magistrado concursado e magistrado arbitral; comparação entre o código de ética da Lei Orgânica da Magistratura e Código de ética do Magistrado Arbitral. O tipo de pesquisa manejada foi a teórica, por método dedutivo, com a utilização de técnicas temática e interpretativa. Foi utilizada também a pesquisa documental, pelo método de estudo comparativo e histórico, com a utilização de técnica de análise de conteúdo e análise histórica. O resultado que se chegou com o trabalho foi o de que a decisão exarada pelo juiz arbitral é típica decisão jurisdicional, com prerrogativas de competência diferidas, porém, com o condão de irradiar os efeitos da coisa julgada tanto quanto a decisão do magistrado comum. Pesquisador: Ricardo Salgado Carvalho

Palavras-chave: Lei de Arbitragem. Auto Composição.



A CONVENÇÃO DA ONU E A MAIORIDADE PENAL

GABRIEL DE OLIVEIRA CARVALHO, ÁLDRIN LAGE DE OLIVEIRA, NDRÉIA BORGES SILVA, MARIANA FAGUNDES DE BARROS, MURILO MENDONÇA DA SILVA REZENDE & ROBERTA ALVES GOMES SILVA

A questão da redução da maioridade penal é sem dúvida um tema muito polêmico e interessante, ganhando muito mais ênfase quando algum crime bárbaro, envolvendo menor, ocorre e escandaliza toda a sociedade. A Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como a Convenção das Nações Unidas, defendem, como direito fundamental, a liberdade da criança e do adolescente até os 18 anos de idade. O presente tema relata-se que a Maioridade Penal é uma cláusula pétrea, ou seja, é um dispositivo constitucional imutável, não podendo ser alterado por via de Emenda à Constituição. O problema que nos deparamos é: A proposta reducionista para a contramão dos acontecimentos, na medida que propõe meios de penalização e aflição, fomentado pelo calor de situações estanques, utilizadas como canal de repressão, haja vista que é mais fácil reprimir do que educar, proporcionar oportunidades. Desta forma, devemos reduzir ou não a maioridade penal? Deste modo, justifica-se que a juventude, no Brasil, precisa de escolas, de moradias dignas de expectativas de vida, de profissionalização e não de lei simbólicas que nadam significam, senão descaso político e ignorância social das causas reais que originam a delinquência. Diante disso, o objetivo geral do presente estudo é expor que a maioridade é uma cláusula pétrea. E os objetivos específicos são de expor que para alterar a maioridade penal é necessário a criação de uma nova Constituição e buscar uma maneira para punir esses menores infratores. Pela elucidação exposta, a alternativa mais viável, seria então, buscar meios de reeducação e ressocialização destes menores infratores, e, também, seguir a risca o Estatuto da Criança e do Adolescente, assim zelando pela educação dessas crianças e adolescentes, bem como preparando-os para se tornarem adultos sociáveis, educados, honestos e dignos de viver em uma sociedade harmônica. Para confecção do presente trabalho utilizou-se da pesquisa dialética e dogmática, com o intuito de comprovar que a maioridade penal é uma cláusula pétrea que deve ser respeitada. Além disso, baseou-se em uma pesquisa bibliográfica e interdisciplinar, sendo necessário a utilização de fontes primárias e secundárias, relacionando periódicos como um todo e em parte, documentos jurídicos e eletrônicos, os quais auxiliaram para demonstrar que em nossa Constituição existem normas que não devem ser infringidas. Os resultados experimentais mostraram que para reduzir a maioridade penal, e então aplicar uma sanção mais severa ao menor de dezoito anos, faz-se necessário à criação de uma nova Constituição, essa feita pelo Poder Constituinte Reformador, para assim, dispor de suas pretensões. Além do mais, percebemos que para penalizar esses menores infratores, devemos nos basear em medidas sócio-educativas, bem como medidas preventivas de delinquência previstas na lei que regulamenta tais casos, qual seja, Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Palavras-chave: Convenção da ONU. Maioridade Penal. Estatuto da Criança e do Adolescente



A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA: APLICAÇÃO E EFEITOS NO DIREITO CIVIL

PRISCILA ALVES DE BRITO & JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

A desconsideração da personalidade jurídica da empresa: aplicação e efeitos no direito civil, trata de um problema cada vez mais presente na esfera jurídica-econômica, não só em nosso país mas em âmbito mundial, ocorrendo quando, a sociedade empresária utiliza-se de sua natureza de pessoa jurídica, como sujeito de direito autônomo em relação aos seus sócios, para realizar fraudes ou abusos de direito. Na atual sociedade capitalista, as empresas têm grande importância dentro da vida econômica de um país, sendo responsáveis pelo crescimento econômico e financeiro da região, bem como os empregos que geram, demonstrando que possuem uma função social, porém o que se observa é que em razão do princípio da autonomia patrimonial, as sociedades empresárias estão sendo utilizadas como instrumentos para a realização de fraudes contra os credores. O presente estudo tem como objetivo geral compreender a teoria da desconsideração da personalidade jurídica possibilitando a identificação de situações a que esta se enseja, para que não seja aplicada de forma indevida, sem comprometer o próprio instituto da pessoa jurídica, isto é, sem questionar a regra da separação de sua personalidade e patrimônio em relação aos de seus membros fundadores, uma vez que a teoria tem o intuito de preservar sua autonomia sem deixar ao desabrigo terceiros vítimas de fraude. Evidencia como objetivos específicos analisar a teoria da desconsideração no que tange aos princípios e teorias utilizadas, estudar todo aspecto material, qual sejam as situações em que será utilizada a desconsideração e por fim avaliar todo procedimento processual, como desde os recursos que poderão ser impetrados até o encerramento do processo. Esta pesquisa tem por finalidade servir como fonte de pesquisa teórica e prática para profissionais do direito, assim como para acadêmicos e sociedades empresárias, após constatar que em nossa cidade não há nos acervos bibliográficos ou textos que tratem especificamente deste tema. A metodologia de pesquisa científica é o dialético-dogmático, com pesquisa bibliográfica de fonte secundária, pesquisa relacionada ao direito, tais como leis, jurisprudências e doutrinas. Justifica-se a pesquisa em primeiro lugar por ser um tema de relevante interesse social, este pleito busca mostrar a importância fundamental do tema para a economia capitalista que tem como um dos seus elementos fundamentais a presença do empresário, aquele que se dispõe a colocar em risco seu capital e todos os esforços a ele atrelado, com o objetivo de gerar negócios, empregos, renda e desenvolvimento. A desconsideração deve ter necessariamente natureza excepcional, episódica, e não pode servir ao questionamento da subjetividade própria, não justificando o afastamento da autonomia da personalidade apenas porque um seu credor não pode satisfazer o crédito que titularizava.

Palavras-chave: Desconsideração da personalidade jurídica. Empresa. Aplicabilidade



A DIFICULDADE DO ACESSO À JUSTIÇA E OS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

KAMILLA SILVA BRAGA PRADO, AZARIAS DO CARMO ARAÚJO NETO, CAMILA SPRICIGO SILVA, JOÃO VICTOR DE LIMA & JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

O presente artigo tem por objeto de estudo o acesso à justiça frente aos Juizados Especiais Cíveis, buscando assim responder ao questionamento do problema de que se realmente a Lei nº 9.099/95, que rege os Juizados Especiais, assegura ao cidadão a possibilidade de ter seu conflito analisado pelo Poder Judiciário. Nesse sentido, o tema “A dificuldade do acesso à justiça nos Juizados Especiais Cíveis” incidirá no campo interdisciplinar, abrangendo direito constitucional, civil e processual civil, objetivando, compreender o inciso XXXV do art.5º da Constituição Federal de 1988, que dispõe acerca do acesso à justiça, verificando sua efetividade, bem como seus reflexos sociais. Para alcançar o objetivo proposto se fez necessário evidenciar o papel dos Juizados Especiais Cíveis, relacionar as principais causas que dificultam a acessibilidade à justiça e mensurar a relação dos direitos e garantias fundamentais, o que é primordial para a compreensão do objeto de estudo e, conseqüentemente, responder a problemática. Assim, o método desenvolvido na pesquisa foi o dialético-dogmático, consistindo em levantamento bibliográfico e jurisprudencial, coleta de informações junto ao Juizado Especial Cível e discussão de resultados. É notório que o Judiciário brasileiro vive em constante crise quando o assunto é acesso à justiça, pois ainda que haja um vasto rol de garantias constitucionais, permanece no tecido social a carência de muitos cidadãos na busca de seus direitos, justificando compreender e destacar o que de fato ocorre para que esses direitos não passem de meros artigos propostos. Entretanto, em análise dos resultados obtidos, perceptível que tão somente criação da Lei dos Juizados Especiais não garante por si só a integração cidadão e justiça, mas uma série de fatores que influenciam direta e indiretamente essa garantia, como a desigualdade material e social, infra-estrutura precária e recursos materiais escassos. Assevera-se que a demanda diária de ações protocoladas resultam em um congestionamento de processos, fato que resulta no total descrédito da sociedade quanto a demora no julgamento das ações. Porém, não pode desmerecer a intenção do legislador na criação dos Juizados Especiais, que são de grande valia para trazer a população carente ao Judiciário, sendo instrumentos agilizadores da prestação jurisdicional, um efetivo exemplo de valorização da cidadania.

Palavras-chave: Acesso. Juizados Especiais Cíveis. Justiça



A JUSTICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE SEGUNDA DIMENSÃO NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

ROBERTA ALESSANDRA PANTONI

Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos estabelecem mecanismos de monitoramento e implementação de tais direitos, dentre eles a sistemática de petições individuais, pelo qual um indivíduo ou grupo de indivíduos, face a uma situação de violação de direito humano, pode fazer uma denúncia junto às instâncias jurisdicionais internacionais. Este mecanismo apresenta-se como um dos mais importantes dentre os existentes para fins de efetivação dos direitos humanos, vez que cristaliza a capacidade processual do indivíduo no plano internacional, permitindo-lhe o acesso às instâncias jurisdicionais neste âmbito. O objetivo do trabalho consistiu, portanto, em fazer um estudo sobre os dispositivos legais que regulam a sistemática de petições individuais no âmbito dos dois sistemas internacionais de proteção ao qual o Brasil se vincula, quais sejam, o sistema global e o sistema interamericano para fins de justicialização dos direitos econômicos, sociais e culturais. A pesquisa feita foi essencialmente bibliográfica a partir do estudo de obras nacionais e artigos de revistas especializadas, para cuja análise utilizou-se o método indutivo. A pesquisa permitiu que se chegassem aos seguintes resultados. O sistema global e o sistema interamericano de proteção diferem-se entre si tanto no que se refere aos órgãos de apreciação de denúncias, quanto na amplitude dada à sistemática de petições individuais. No âmbito, do sistema global não existe uma Corte que julgue denúncias de violação de direitos humanos, existe apenas uma Comissão que analisa as denúncias e proclama decisões que não possuem força jurídico-sancionatória, apenas caráter recomendatório. Quanto à justicialização dos direitos individuais civis e políticos, tais sistemas estabelecem de forma clara a possibilidade de utilização da sistemática de petições individuais. Por outro lado, no que tange aos direitos econômicos, sociais e culturais, o sistema global exclui a possibilidade de utilização de tal mecanismo, enquanto que o sistema interamericano restringe sua utilização apenas para alguns trabalhistas e o direito à educação. Concluiu-se que, enquanto os direitos civis e políticos são justiciáveis em ambos os sistemas, a justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais apenas se implementa no âmbito do sistema interamericano e pela via da utilização de petições “híbridas”, pelas quais se garante o acesso às instâncias jurisdicionais via denúncia de violação a direito individual, buscando a implementação de um ou mais direitos sociais, econômicos ou culturais. Neste sentido, os casos “Benvenuto Torres” em que se utilizou o direito individual do devido processo legal para se discutir questões relativas à seguridade social e o caso “Odir Miranda”, no qual se atrelou o direito à vida ao direito à saúde são emblemáticos.

Palavras-chave: Direitos econômicos. Sociais e culturais. Justicialização. Sistemas Global e Interamericano.



A JUSTICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS NO INTERIOR DOS SISTEMAS GLOBAL E IN

ROBERTA ALESSANDRA PANTONI

Os sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos estabelecem mecanismos de monitoramento e implementação de tais direitos, dentre eles a sistemática de petições individuais, pelo qual um indivíduo ou grupo de indivíduos, face a uma situação de violação de direito humano, pode fazer uma denúncia junto às instâncias jurisdicionais internacionais. Este mecanismo apresenta-se como um dos mais importantes dentre os existentes para fins de efetivação dos direitos humanos, vez que cristaliza a capacidade processual do indivíduo no plano internacional, permitindo-lhe o acesso às instâncias jurisdicionais neste âmbito. O objetivo do trabalho consistiu, portanto, em fazer um estudo sobre os dispositivos legais que regulam a sistemática de petições individuais no âmbito dos dois sistemas internacionais de proteção ao qual o Brasil se vincula, quais sejam, o sistema global e o sistema interamericano para fins de justicialização dos direitos econômicos, sociais e culturais. A pesquisa feita foi essencialmente bibliográfica a partir do estudo de obras nacionais e artigos de revistas especializadas, para cuja análise utilizou-se o método indutivo. A pesquisa permitiu que se chegassem aos seguintes resultados. O sistema global e o sistema interamericano de proteção diferem-se entre si tanto no que se refere aos órgãos de apreciação de denúncias, quanto na amplitude dada à sistemática de petições individuais. No âmbito, do sistema global não existe uma Corte que julgue denúncias de violação de direitos humanos, existe apenas uma Comissão que analisa as denúncias e prolate decisões que não possuem força jurídico-sancionatória, apenas caráter recomendatório. Quanto à justicialização dos direitos individuais civis e políticos, tais sistemas estabelecem de forma clara a possibilidade de utilização da sistemática de petições individuais. Por outro lado, no que tange aos direitos econômicos, sociais e culturais, o sistema global exclui a possibilidade de utilização de tal mecanismo, enquanto que o sistema interamericano restringe sua utilização apenas para alguns trabalhistas e o direito à educação. Concluiu-se que, enquanto os direitos civis e políticos são justiciáveis em ambos os sistemas, a justiciabilidade dos direitos econômicos, sociais e culturais apenas se implementa no âmbito do sistema interamericano e pela via da utilização de petições “híbridas”, pelas quais se garante o acesso às instâncias jurisdicionais via denúncia de violação a direito individual, buscando a implementação de um ou mais direitos sociais, econômicos ou culturais. Neste sentido, os casos “Benvenuto Torres” em que se utilizou o direito individual do devido processo legal para se discutir questões relativas à seguridade social e o caso “Odir Miranda”, no qual se atrelou o direito à vida ao direito à saúde são emblemáticos.

Palavras-chave: Direitos econômicos. Sociais e culturais. Justicialização. Sistemas Global e Interamericano.



A LEI DE EXECUÇÃO PENAL FRENTE À APLICAÇÃO DE MEDIDAS FUNCIONAIS PARA A RECUPERAÇÃO DO PRESO

ALLANA GERMANO GONÇALVES, ANA CAROLINA ALMEIDA BORGES, CHRISTINA ROCHA DO CARMO, FABRÍCIO FONSECA BARROS, SÉRGIO GONÇALVES DE FREITAS GUIMARÃES & THATIANE SOUSA VILELA

O presente projeto vem a discorrer sobre a necessidade de maior celeridade no procedimento das medidas já existentes através do auxílio do governo em parceria com empresas privadas que possam cooperar no processo de reeducação e reinserção social do preso, conforme assegura a Lei de Execução Penal, denominada Lei nº 7.210, promulgada no dia 11 de junho 1984 e publicada no dia 13 seguinte. A pesquisa efetuada através de livros, jornais e acervo digital comprovam a realidade do Brasil apontando regiões emergentes sobre as condições do preso que o presente trabalho visa explicar quanto ao tratamento; a estrutura física das penitenciárias; a assistência prestada e se há exame psicológico que avalie a periculosidade do condenado; o incentivo a alguma religião, artesanato, exercícios físicos, prestação de serviços à comunidade ou trabalho com remuneração com o intuito de motivá-los, para que um dia, após o cumprimento da pena, o infrator volte à sociedade repersonalizado. Subsidiado em estudos destinados à investigação desenvolvida por pesquisa de campo, apresenta-se atual e oportuno, a opinião dos entrevistados à respeito das violações legislativas e da necessidade de reestruturação do sistema Judiciário no sentido de penalizar cidadãos que cometem crimes e protegê-los em sentido formal guardando os Direitos Humanos, através do princípio da igualdade e dignidade da pessoa humana em prol do exercício pleno de direitos, obrigações e deveres. Afinal, a pena serve para punir e reeducar o infrator e, ao mesmo tempo, proteger a sociedade, sem atingir a integridade física ou moral do condenado; seguir como exemplo algum dos países desenvolvidos um modelo de organização dos estabelecimentos carcerários; e, preparar melhor à polícia que tem o papel de cuidar da segurança pública. Destaca-se o preconceito e as dificuldades que o preso tem ao retornar para o convívio social. É importante que a população juntamente com as autoridades competentes reaja de forma eficaz para resolver as questões referentes ao sistema prisional brasileiro e a reintegração do preso, afinal o Direito Brasileiro é garantista e a finalidade de penalização é exatamente a recuperação dos presos e não provocar fúria e revolta. São necessárias políticas organizacionais e leis que propendam cuidar da saúde mental e física dos detentos, incentivar a perspectiva de vida dessas pessoas para que voltem à sociedade reabilitadas. Portanto, a veemência do trabalho sugerir medidas eficazes que proporcione uma convivência harmoniosa combatendo aos poucos a violência e a criminalidade.

Palavras-chave: Reintegração do preso. Sistema prisional brasileiro. Violência.



A MULTIFUNCIONALIDADE DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

STANLEY SOUZA MARQUES

Fruto de pesquisa preliminar sobre o tema “Horizontalização dos Direitos Fundamentais na sociedade atual”, este estudo tem por objetivo demonstrar a importância da concepção dos Direitos Fundamentais nas relações privadas e de forma geral, realizar um resgate histórico das conjunturas político-sociais relacionadas. Para tanto, utiliza-se o método de procedimento histórico e o funcionalista, na medida em que se analisou, a partir das transformações históricas da sociedade, a função imprescindível dos Direitos Fundamentais na proteção dos seres humanos. A discussão acerca da extensão da aplicação dos Direitos Fundamentais à esfera privada surge na década de 1950, na Alemanha. A partir daí estende-se a vários outros países, sendo consubstanciada pela doutrina e jurisprudência dos mesmos e ainda que seja de relevância indiscutível, a produção destinada a colocar em análise os direitos fundamentais oponíveis erga omnes, é ínfima. A partir do reconhecimento de que o indivíduo pode ser afrontado tanto pelo Estado quanto por outros agentes detentores do poder, a exemplo da mídia e de bancos, a exigência da horizontalização ou eficácia imediata dos direitos fundamentais se torna indiscutível, encontrando respaldo na dignidade da pessoa humana. Caso contrário haveria uma liberdade material e formal simultaneamente. Real frente ao Estado e fictícia diante da coletividade, o que contrariaria a essência constitucional. Desse modo posiciona-se a maioria da doutrina e jurisprudência brasileiras, ainda que presentes os defensores de uma aplicação diversa da direta e imediata dos direitos fundamentais à esfera privada. Com a aplicação defendida neste trabalho, não se quer, em hipótese alguma, ferir a liberdade, mas ao contrário, efetivá-la, materializá-la, uma vez inegável as diferenças presentes na sociedade, repousando seu fundamento na dignidade da pessoa humana. O aprofundamento teórico e prático da aplicação da horizontalização dos direitos fundamentais se comprova pela dicotomia entre o público e privado diluída na contemporaneidade além da necessidade de o Estado estar atento e pronto para atuar junto aos indivíduos e grupos hipossuficientes. Essa é a exigência constitucional.

Palavras-chave: Direitos Fundamentais. Eficácia Imediata. Relações Privadas



A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

ELÍEZER RODRIGUES FERREIRA, JOÃO BATISTA MONTEIRO DO NASCIMENTO, MURIEL APARECIDA BORGES ODEILTON ALVES PEREIRA & RAQUEL MENDES SOUSA PEREIRA

O presente trabalho discorre sobre a relação jurídica do Pacto de São José da Costa Rica e demais tratados internacionais ratificados pelo Brasil que limitam a possibilidade de prisão civil, ante a existência de previsão constitucional para a prisão do depositário infiel visando delimitar o atual posicionamento jurisprudencial dos Tribunais Superiores a respeito do tema. O texto traz as inovações criadas pela EC 45/2004 no que tange ao escalonamento e hierarquia de normas e explicita uma reflexão acerca dos conflitos aparentes e reais entre a legislação interna e a de ordem internacional. O trabalho visa identificar e comparar o entendimento jurisprudencial acerca da prisão civil do depositário infiel, bem como analisar todas as matérias correlatas, identificando os pontos que necessitam de reforma na legislação a fim de se pacificar os conflitos normativos existentes. A realização desta pesquisa se justifica pela possibilidade de se eliminar as controvérsias doutrinárias e se obter o desenvolvimento do saber jurídico. O método empregado é o hipotético-dedutivo ou de verificação de hipóteses a partir da observação dos fatos, e dos resultados dos estudos bibliográficos e jurisprudenciais, obtendo-se um conjunto de conclusões. O Supremo Tribunal Federal, realizando interpretação sistemática dos direitos humanos fundamentais, está promovendo considerável mudança, assegurando os valores supremos da Constituição chegando ao ponto de ser possível a declaração de inconstitucionalidade da prisão civil do depositário infiel, tendo-se como fundamento nada mais que os direitos humanos, políticos e civis do cidadão. Após a EC 45/2004 que acrescentou o § 3º ao artigo 5º da CF, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica que trouxe dispositivo em seu art. 7º § 7º que veda a prisão civil do depositário infiel, ressalvada a hipótese do devedor de alimentos ganhou status de norma supraconstitucional, o que levou os tribunais brasileiros ao dever de decidirem, sobretudo em função da proibição nos tratados contida, por não haver prisão por dívidas oriundas do depósito. A prisão civil somente pode ocorrer para constranger o devedor de alimentos. Em se tratando de internacionalização do direito tem-se que, no domínio da Proteção internacional dos Direitos Humanos, os Estados contraem obrigações internacionais no livre e pleno exercício de sua soberania, e não podem impor barreiras constitucionais para justificar o seu não-cumprimento. Pelo fato de o Brasil ter ratificado os tratados supra, é de se concluir que, hodiernamente, não é mais possível a prisão civil do depositário infiel.

Palavras-chave: Depositário. Prisão. Tratado.



A PROTEÇÃO DA VIDA PRIVADA E DA INTIMIDADE E A UTILIZAÇÃO DOS COOKIES NA INTERNET

RODRIGO PEREIRA MOREIRA & RICARDO PADOVINI PLETI

O direito à vida privada e à intimidade estão incluídos na Constituição da República de 1988 no rol dos direitos fundamentais (art. 5º, X). Estes direitos são peculiares, pois representam as prerrogativas jurídicas que a pessoa necessita para assegurar a sua sobrevivência na sociedade, além de impor limites à atuação do Estado sobre o indivíduo. Por serem inerentes ao ser humano, a intimidade e a vida privada também fazem parte dos direitos de personalidade contemplados no Código Civil de 2002 e dizem respeito à qualidade do ser humano, ou seja, a atributos essenciais da pessoa. São direitos intransmissíveis, indispensáveis, extrapatrimoniais, imprescritíveis, absolutos, inalienáveis e relativamente indisponíveis e irrenunciáveis. Contudo, ultimamente, algumas condutas na internet despertam o interesse, uma vez que violam a proteção civil-constitucional atribuída àquela referida esfera de nossa personalidade. Intimidade pode ser entendida como o aspecto mais intrínseco da pessoa, que diz respeito ao desenvolvimento de sua personalidade, assim como suas informações particulares. Entre essas condutas, pode ser destacada a utilização dos cookies, cuja análise é o objetivo específico deste trabalho e para isso utilizar-se-á o método de abordagem dedutivo e o procedimento técnico bibliográfico. Os cookies são pequenos arquivos criados pelos servidores, utilizados na navegação para guardar determinados tipos de informações que posteriormente viabilizam a consulta destas pelo mesmo servidor que as criou. Uma das funções dos cookies é guardar as informações de tudo aquilo que alguém faz na internet. Os passos da pessoa na internet são guardados nesses pequenos arquivos no computador, com o objetivo de posteriormente serem utilizados para oferecer aquilo que teoricamente os usuários precisam. Entretanto, deriva da característica da relativa indisponibilidade e irrenunciabilidade, a necessidade de autorização do usuário para que essas informações sejam coletadas. Assim, em grande parte dos sites, essa prática não é anunciada e quando existe alguma divulgação, ela se encontra minuscilmente no fim da página. Mesmo que os cookies sejam utilizados no benefício dos usuários, cabe somente às pessoas decidirem sobre a sua criação e consulta pelo servidor. Dessa maneira, tem-se que a prática de utilização dos cookies com o objetivo de registrar os passos do usuário na internet, sem expressa autorização, pode consistir em meio de violação da intimidade e da vida privada.

Palavras-chave: Cookies. Internet. Intimidade.



A REEDUCAÇÃO DO MENOR INFRATOR: IDEAL X REAL

ISABEL FERREIRA BARCELO & KEILA SILVA BORGES

Não obstante a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estar voltada aos direitos de todos os cidadãos, é notório que ainda existe uma grande deficiência no que se refere às garantias individuais relacionadas ao direito punitivo. Tal premissa é facilmente afirmada através das notícias que circulam diariamente nos meios de comunicação, e que geram indignação à população. Esta situação decadente também é peculiar do processo de ressocialização do menor infrator, o que deveras, tem despertado uma grande preocupação aos profissionais interligados ao assunto. Este trabalho visa apresentar os resultados de um projeto de pesquisa elaborado no curso de graduação em Direito do ILES/ULBRA, cujo tema é a reeducação do menor infrator. Este tema fora abordado através de uma perspectiva interdisciplinar, abarcando disciplinas como Direito Constitucional, Direito Penal, Sociologia Jurídica e História do Direito, utilizando tanto dados primários (legislação) como secundários (doutrinas e artigos). Nosso objeto de estudo refere-se à Lei nº 8.069/90, a qual estipula as medidas socio-educativas que visam a reintegração do menor infrator à sociedade, e sua respectiva aplicação. Buscou-se responder se os métodos reeducacionais utilizados são adequados e eficazes para a reintegração do menor ao corpo social, e qual o desempenho da comunidade neste processo. A questão levantada objetivou o exame da lei aplicada ao menor infrator a fim de constatar se este encontra-se efetivamente preparado para retornar ao convívio social, demonstrando como são tratados os menores autores de atos infracionais à luz do ordenamento jurídico vigente no Brasil. Procurou-se redimensionar as teorias já existentes enfatizando questões como a dignidade e cidadania, além de demonstrar o triunfo social que o Estatuto da Criança e do Adolescente representa, e as discrepâncias existentes entre a legislação e a realidade social do país. Para isto foram efetuadas uma análise crítica da legislação pertinente e uma ponderação acerca de sua ideal aplicação, para enfim, apreciar o papel a ser desempenhado pela sociedade neste processo. Esta discussão é importante para o aprimoramento do sistema jurídico em virtude de sua grande relevância social e difusão pelos meios de comunicação de massa. Não obstante mereça um enfoque multidisciplinar, os resultados experimentais desta pesquisa confirmaram nossas hipóteses, asseverando que dificilmente o menor retornará ao convívio social da forma apropriada. Isto porque, embora necessite de cuidados especiais devido sua imaturidade física e mental, a grande maioria dos institutos reeducacionais não está em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente, porquanto falta-lhes estrutura física e profissional. A maioria da população por sua vez também não encontra-se preparada ao retorno desse menor deixando de contribuir com a sua ressocialização e reduzindo suas chances de reestruturação psicológica e reintegração ao seio social.

Palavras-chave: Aplicação. Legislação. Menor infrator.



A RESPONSABILIDADE PENAL DA COBRANÇA VEXATÓRIA NA RELAÇÃO DE CONSUMO: O PROBLEMA DO SUPERENDIVIDAME

MARIANA SILVA FERREIRA

O tema deste trabalho é a Responsabilidade penal da cobrança vexatória na relação de consumo: o problema do superendividamento. Existe uma dificuldade em classificar as atitudes vexatórias como condutas dolosas, no que diz respeito à cobrança do consumidor. Assim, o objetivo geral deste trabalho é demonstrar a dificuldade de classificar as atitudes vexatórias como condutas dolosas. E para concretizá-lo, faz-se necessário usar de objetivos específicos, a saber: a) enquadrar o direito do consumidor na Carta Maior e sua extensão no direito penal; b) definir e identificar as diferentes formas de conduta vexatória; c) discorrer sobre a tutela penal geral e específica do crime de cobrança vexatória de dívidas. As relações de consumo sempre estiveram presentes ao longo da história do país, sendo as mesmas tuteladas de variadas forma perante o Direito pátrio. Em 1990 foi sancionada a Lei nº 8.078 que criou o Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, a referida lei definiu também consumidor como aquele que compra para o próprio gasto. São direitos básicos do consumidor: proteção à vida e à saúde, educação para o consumo; escolha de produtos e serviços; informação; proteção contra a publicidade enganosa; proteção contratual; indenização; acesso à justiça. Tem-se como fenômeno recente oriundo das relações de consumo o superendividamento que deriva do acesso ao crédito facilitado, democratizado e pagamento em prestações. O Código de Defesa do Consumidor coíbe os excessos cometidos na cobrança, o abuso do direito suscetível de expor o consumidor ao ridículo ou ao constrangimento. Esta forma de cobrança pode se manifestar de diferentes maneiras, oculta, aberta, ameaça. Segundo a legislação consumeirista tal conduta é responsabilizada criminalmente. Pode ser configurada se o agente tem potencial conhecimento da ilicitude do fato e a exigibilidade de conduta diversa, tem-se ainda a possibilidade de responsabilização da pessoa jurídica, embora haja controvérsias. No sentido de proteger o consumidor o artigo 71 reflete a tutela penal estabelecida pelo artigo 42, onde Código do Consumidor veda, na cobrança de dívidas provenientes de relações e consumo, as condutas irregulares, o constrangimento vil e covarde sendo que tal crime é punido com a pena de detenção de seis meses a um ano, tendo competência para julgamento os Juizados Especiais. Por isso torna-se necessário o estabelecimento de regras legais específicas a fim de tutelar o consumidor e inibir a conduta de credores e cobradores que na busca do recebimento do crédito não consideram as situação pessoais. Concluindo-se que deve o legislador adequar a legislação de modo que o consumidor superendividado não seja mais uma vez constrangido por credores e cobradores, mas que se permita auxílio no sentido de traçar planos capazes de permitir sua recuperação moral social e de seu crédito.

Palavras-chave: Direito do consumidor. Superendividamento. Cobrança vexatória.



ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

ARIEL HERMES GUERINO, EDUARDO PASCOAL DINIZ, GUILHERME SILVA MELO, LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS SILVA & PAULO ROBERTO PALUDO

O Devido Processo Legal subordina a prestação jurisdicional a um rito que, antes de satisfazer o direito material do litigante vitorioso, esgote a garantia do contraditório e da ampla defesa. Dessa maneira, somente após o acertamento do direito por uma decisão transitada em julgado é que seria possível a execução. No entanto, como o direito processual está comprometido com a rápida e eficiente tutela dos direitos subjetivos lesados, nem sempre esse procedimento longo e demorado é capaz de atender ao seu objetivo. A pesquisa em questão, que tem como tema a Antecipação dos Efeitos da Tutela, procurará responder, o seguinte problema: Como é possível conciliar a antecipação da tutela com o perigo de irreversibilidade do provimento jurisdicional? A relevância deste objeto de estudo justifica-se pelo questionamento acerca da aplicabilidade e eficácia da antecipação da tutela no processo civil. A tutela antecipatória se funda no Princípio da Probabilidade podendo exigir a possibilidade de sacrifício, ainda que de forma irreversível, de um direito que pareça improvável em benefício de outro que pareça. Caso contrário o direito que tem maior probabilidade de ser definitivamente reconhecido poderá ser irreversivelmente lesado. Admitir que o Juiz não pode antecipar a tutela é afirmar que este está obrigado a não tutelar o direito que lhe parece mais provável, correndo o risco de causar um dano também irreversível. Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é analisar como é possível conciliar a antecipação da tutela com o perigo de irreversibilidade do provimento jurisdicional. E, de forma a atingir essa meta, há que se cumprir, especificamente, as seguintes etapas: analisar o que é propriamente a antecipação da tutela jurisdicional; esclarecer a diferença entre tutela antecipada e tutela cautelar, assim como os seus requisitos; e, por fim, demonstrar a aplicabilidade do instituto jurídico-processual da antecipação da tutela no processo civil como instrumento a efetivar a prestação jurisdicional. A metodologia científica utilizada para o desenvolvimento da pesquisa é o dialético-dogmático, isto é, uma pesquisa teórica a partir de livros que tratam do tema a ser discutido. Assim, pode-se afirmar que será uma pesquisa baseada em fontes secundárias, tais como leis, doutrinas e decisões jurisprudenciais. Por fim, a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV e LXVIII, garante a todos o acesso a justiça de maneira que nenhuma lesão ou ameaça de direito fique sem a proteção do Estado/Juiz, razão pela qual a excessiva duração do processo vulnera os Princípios da Efetividade da Tutela Jurisdicional e o da Razoável Duração do Processo. Por isso, seria inócua a prestação jurisdicional se não houvesse meios ideais para que a justiça fosse efetivamente prestada.

Palavras-chave: Antecipação da tutela. Efetividade. Prestação jurisdicional.



APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE NOS CONCURSOS PÚBLICOS DE SERVENTIAS NOTARIAIS E REGISTRARIAS

MURILO AUGUSTO RODRIGUES QUEIROZ

O objetivo geral do presente trabalho será demonstrar a necessidade de moralização dos concursos públicos de serventias notariais e registrarias, assim como sua relevância social como forma de acesso universal, segundo os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e outras fontes jurídicas. O tema deste trabalho são quais os motivos, que ensejam a ineficiência dos mecanismos legais aos substitutos interinos ocupantes de tais funções, ou seja, aqueles que por indicação do Magistrado exercem interinamente o cargo de titular de cartório, sem a realização de concurso público, enfatizando os casos que ocorrem no estado de Goiás. A abordagem dos tópicos classificações do direito notarial e registral, a função e as características da atividade notarial e registral a fim demonstrar a necessidade de aposentadoria compulsória dos serventuários de notas e registro de maneira a possibilitar uma melhor aplicação do princípio da eficiência, a classificação do Direito Notarial e Registral e a classificação dos Notários e Registradores como agentes particulares colaboradores, e em consequência a finalidade dos serviços notariais, posteriormente focalizar os princípios da impessoalidade, universalidade e da eficiência. Adiante a análise pormenorizada do direito adquirido através da Carta da República de 1967, o direito adquirido aos titulares de registro público anteriores a Constituição Federal de 1988 e a não inclusão dos substitutos de tabeliães ao direito adquirido à titularidade na vacância do cargo, por fim demonstrar a necessidade de titulação específica ao cargo de notário e registrador, todos estes com o fito demonstrar que o concurso público para ingresso nas atividades notariais e de registro não se diferencia dos demais. Enfim sintetizar que o concurso público pode ser definido como um procedimento administrativo, que tem por escopo primordial a seleção dos melhores candidatos ao ingresso nos cargos e funções públicas, sendo considerado o meio mais idôneo para promover a investidura nos quadros da administração pública, pois sua realização possibilita igual oportunidade a todos os interessados habilitados. O enfoque do trabalho é interdisciplinar está inserido nos ramos do direito notarial, registral, constitucional e administrativo, o método utilizado foi o dedutivo através da construção de hipóteses, sendo o tema uma discussão pouco tratada pela doutrina, a pesquisa é teórica, pois fundamenta-se basicamente na jurisprudência, doutrina, lei e análise de casos concretos ocorrido neste Estado, o intuito é desenvolver um assunto de importância para moralização de tais concursos. Os resultados obtidos demonstram uma melhora significativa ocorrida nos últimos anos, no tocante a disposição das vagas dos cartórios extrajudiciais, entretanto é necessário uma maior aplicação dos mecanismos legais elencados para garantir uma eficácia plena no acesso aos concursos públicos desta modalidade.

Palavras-chave: Concurso Público. Impessoalidade. Serventias notariais e registrarias.



A AUTOCOMPOSIÇÃO E A LEI DE ARBITRAGEM

NATHALIA SODER, MAYRA VIDICA BARCELOS SILVA, VANDRIELLE MARQUE VANIN, TAIANA SOUSA MORAES, ARIELLE RESENDE FREITAS & RICARDO SALGADO CARVALHO

O objeto de estudo do trabalho intitulado “A autocomposição e a lei de arbitragem” são os poderes do arbitro convencional. O trabalho em tela teve como escopo investigar se a decisão exarada pelo juiz arbitral é típica decisão jurisdicional, com as prerrogativas a ela conferidas pelo sistema processual brasileiro. O tema é afeito ao Direito, em específico Direito Civil, Direito Processual Civil e Direito Arbitral. A justificativa do presente trabalho foi a contradição existente entre a afirmação dos autores de direito processual civil sobre a função exercida pelo juiz arbitral e as características da atuação típica jurisdicional. Os processualistas são quase todos unânimes em dizer que as atividades realizadas pelos juízes arbitrais não são jurisdicionais, mas, ao classificarem quais são os atos jurisdicionais típicos, apontam características comuns entre magistrados concursados e convencionais. Além do que, existem autores que defendem veementemente a função típica jurisdicional do arbitro, inclusive, a possibilidade de extensão de suas prerrogativas. O objetivo geral foi estudar o funcionamento da lei arbitral, tanto quanto a delimitação dos poderes instrutórios do juiz arbitral. Os objetivos específicos foram estudar o contexto de criação da lei de arbitragem; a lei de arbitragem e os poderes conferidos ao juiz arbitral; estudo teórico sobre o conceito de “jurisdição” e características segundo ampla gama de autores; comparação entre funções do magistrado concursado e magistrado arbitral; comparação entre o código de ética da Lei Orgânica da Magistratura e Código de ética do Magistrado Arbitral. O tipo de pesquisa manejada foi a teórica, por método dedutivo, com a utilização de técnicas temática e interpretativa. Foi utilizada também a pesquisa documental, pelo método de estudo comparativo e histórico, com a utilização de técnica de análise de conteúdo e análise histórica. O resultado que se chegou com o trabalho foi o de que a decisão exarada pelo juiz arbitral é típica decisão jurisdicional, com prerrogativas de competência diferidas, porém, com o condão de irradiar os efeitos da coisa julgada tanto quanto a decisão do magistrado comum.

Palavras-chave: Arbitragem. Competência. Jurisdição.



CPMF – EXTINÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

RICARDO SALGADO CARVALHO & JOSÉ COELHO BARCELOS BORGES

O trabalho versa sobre a extinção da CPMF e a conseqüente repercussão tributária advinda do expurgo do referido tributo, onde busca-se mostrar a origem do referido tributo, que se deu nos planos catastróficos anteriores a criação do Real, e que veio sendo prorrogado por meio de manobras políticas avessas à Constituição da República Federativa do Brasil. Se fez, no trabalho, uma incursão histórico do contexto econômico brasileiro, dos planos Cruzado até o plano Real, contextualizando, então, a crise econômica da qual se originou o extinto IPMF. Após isso, foi realizada uma análise de compatibilidade constitucional do IPMF, o que, logicamente, redundou em sua derrocada e a conseqüente criação da CPMF. Focalizando na ilegalidade da cobrança deste tributo, que perdurou por quatorze anos no cenário econômico brasileiro, demonstrou-se também sua inconstitucionalidade. Após a extinção da CPMF e conseqüente perda de arrecadação, o governo brasileiro, já encontrou mecanismos para suprir a falta de arrecadação, com a majoração de outros impostos ao contribuinte brasileiro, como o aumento da alíquota do IPI (Imposto de Importação), CSLL (Contribuição Sobre o Lucro Líquido) e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), o que, apesar de sua pretensa legalidade formal, mostrou-se uma medida imoral por parte da equipe econômica, posto que o bolso do contribuinte volta a ser vilipendiado, em consequência da extinção de um imposto que jamais poderia ter sido cobrado. Após as considerações e conclusões sobre o problema de pesquisa em si, analisa-se a PEC 50/2007, que prevê a prorrogação da CPMF até 31 de dezembro de 2011, com a alíquota de 0,38% assim subdividida: 0,20% para financiar ações de serviços da saúde; 0,10% para financiar a Previdência Social, e 0,8% destinado ao Fundo de Combate à Pobreza e Erradicação da Miséria. Notório é que a assistência à saúde decaiu e muito após a instituição da CPMF. Concluiu-se que a solução para que os cofres públicos deixem de gerar déficits, é necessário que o governo deixe de financiar os juros da dívida pública, que é considerada pelo governo brasileiro como intangível e intocável, que destine o produto da arrecadação dos tributos a sua verdadeira finalidade, e não para atender aos seus anseios particulares, e também não gastar dinheiro público em vão com a desvinculação de receitas da União (DRU), já que tira-se e gasta-se demais dinheiro público com nenhum propósito de atender ao bem comum social. A saída, portanto, não é criar ou majorar impostos, mas sim gastar o dinheiro público corretamente, fechando o ralo de escoamento desordenado, pois, fazendo assim, a economia brasileira voltará a ser equilibrada, e a administração de todos os setores públicos será eficiente.

Palavras-chave: CPMF. Inconstitucionalidade. Ilegalidade



DA NULIDADE DA CITAÇÃO NOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

JEAN CARLO SOUSA DE LIMA, ISABEL FERREIRA BARCELO & NELSSOM BORGES EVANGELISTA FILHO

A citação é ato solene indispensável ao devido trâmite processual, pois sua realização consolida o princípio do contraditório e inaugura a relação processual. Ocorre que, buscando uma solução para a morosidade do judiciário o legislador pátrio editou a Lei 9.099/95, criando assim os juizados especiais cíveis e criminais, os quais devem fazer-se orientar pelos princípios da celeridade, economia processual, informalidade e oralidade, devendo ainda observar as normas do devido processo legal. Dessa forma, o problema explorado por este trabalho está na necessidade de perquirir como identificar a citação nula perante a informalidade dos Juizados Especiais Cíveis. O tema abordado neste trabalho abrange a seara Constitucional e infraconstitucional, tratando-se de matéria de ordem processual com sua aplicação voltada aos trâmites processuais realizados pelos Juizados Especiais Cíveis. Assim tem como objetivo maior, verificar se os princípios acima identificados devem abstrair a solenidade da citação determinada pelo CPC. Para tanto, foi necessário redimensionar e compreender as teorias acerca da nulidade da citação, demonstrar a relevância da citação para garantir a efetivação do devido processo legal, e por fim, analisar o trâmite processual no que se refere à citação das partes. A relevância ou justificativa de realização do presente trabalho encontra-se principalmente na necessidade de complementação do assunto, tendo em vista que as obras que o abrangem, não esgotaram seu conteúdo, que, apesar de sua relevância jurídica, ainda é pouco explorado. Assim sendo, diante da amplitude do assunto, este ensaio jurídico tornou-se viável em razão das explanações já feitas acerca do tema, mas que, contudo, precisa ser analisado com mais afinco. De forma dogmática e dedutiva fora analisado a citação dentro da seara processual civil, ressaltando a importância deste ato processual para a concretização do Estado Democrático de Direito, e demonstrando os possíveis efeitos da nulidade perante os Juizados especiais Cíveis. Para discorrer sobre nulidade processual, foi realizada uma pesquisa do tipo bibliográfica, tendo em vista que oferece maior facilidade para seu desenvolvimento. Foram utilizados dados primários, como a própria Lei nº 9.099/95, mas principalmente dados secundários como doutrina, artigos e legislações interpretadas. Os resultados finais obtidos por esta pesquisa demonstraram que apesar de a informalidade ser um dos princípios preponderantes que regem os Juizados Especiais, esta não possui a faculdade de tirar a formalidade intrínseca a alguns atos que são essencialmente solenes. Assim, a citação utilizada no processo dos Juizados Especiais Cíveis deve ser realizada de modo solene, observando em sua realização todos os requisitos enumerados no Diploma Processual Civil. Ademais, considerando que a citação é o ato de entrega da contra-fé à parte contrária, uma possível nulidade somente poderá ser arguida na primeira oportunidade de se manifestar nos autos.

Palavras-chave: Citação. Informalidade. Nulidade.



ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

RAQUEL CRISTINA PIRES LIPORACI CELESTINO, ARIEL HERMES GUERINO & PRISCILA ALVES DE BRITO

Apesar da jurisprudência ser pacífica quanto a desnecessidade do exaurimento da via administrativa para o ingresso de pedidos judiciais visando a concessão de benefícios previdenciários é notório que trata-se de matéria que deve-se observar com reserva. A pesquisa em questão, tem como objeto de estudo o princípio da efetividade dos processos judiciais previdenciários. É crescente o número de pessoas que buscam o apoio do poder judiciário para obter seu benefício previdenciário, com o intuito de viver com mais dignidade, porém, acarretam o abarrotamento de processos de natureza previdenciária no poder judiciário que tem como consequência um lapso temporal maior para análise julgamento destes litígios. A proposta deste estudo é justamente tentar solucionar o problema do tempo que o poder judiciário leva para processar e julgar os pedidos de benefícios a serem pagos àqueles que já tanto contribuíram para nosso país, com seu trabalho. O objetivo geral é analisar o processo administrativo e discutir sua aplicação prática no que tange aos pedidos de benefícios previdenciários e especificamente, mostrar para a população e aos profissionais da área jurídica que é imprescindível que o processo administrativo seja prioridade quando se falar em concessão de benefício e não apenas uma mera opção ingressando, portanto, na esfera do poder judiciário somente quando se esgotarem tais recursos administrativos, para que assim, possa dar mais celeridade a quem precisa, diminuindo o tempo de espera para o desfecho da ação. A pesquisa é pautada na área de Direito Previdenciário, sem deixar de observar princípios e conceitos de Direito Constitucional. Entretanto, é questionável a questão de como o indivíduo pode auferir certeza de que seu direito a implantação do benefício é ameaçado ou lesado se não experimentou a negativa através da via administrativa e mais, ainda, em caso de reconhecimento da procedência do pedido é justo condenar as autarquia previdenciária ao pagamento das custas e aos honorários advocatícios. No mais, o estudo se justifica pelo grande número de ações previdenciárias, com pedidos infundados e indivíduos que pretendem a obtenção de benefícios ou a revisão destes sem respaldo legal ou jurisprudencial. A metodologia de pesquisa científica utilizada para o desenvolvimento do projeto de monografia é o dialético-dogmático, com pesquisa bibliográfica de fonte secundária, pesquisa relacionada ao direito, tais como leis, doutrinas, decisões jurisprudenciais e princípios do direito sobre ações previdenciárias. Por fim, a pesquisa visa afirmar que, mesmo o postulante da ação previdenciária estando respaldado pelo princípio constitucional do livre acesso ao judiciário, é necessário que se analise profundamente os casos concretos, o que facilitaria com a existência do procedimento administrativo, solucionando o problema vultoso de processos previdenciários no poder judiciário, sem que estes, tenham previamente passado pela via administrativa.



EXTINÇÃO DA PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO

RICARDO SALGADO CARVALHO & OSEAS VIEIRA DE MELO NETO

O trabalho teve como escopo principal investigar o novo posicionamento do STF a respeito da prisão do depositário infiel de dívida de alienação fiduciária de veículos automotores, e, conseqüentemente, a existência da possibilidade da medida de sensibilização do devedor. A justificativa foi precisamente o fato de os tribunais, principalmente de primeira instância, vacilarem sobre a imposição da prisão civil como medida de coação, ora acatando, ora não acatando, com o uso de argumentos teóricos diversos, e, repentinamente, modificarem suas jurisprudências, tendo como base o informativo 531 do Supremo Tribunal Federal, que pacificou sua opinião sobre o assunto, expurgando a possibilidade da referida prisão. Ainda, os bancos financiadores da alienação fiduciária, após o informativo 531, passam a ter uma atitude mais passiva com relação aos devedores, afeitos agora a possibilidade de acordos. O objetivo geral do trabalho foi pesquisar se havia compatibilidade do sistema constitucional brasileiro com a possibilidade de prisão civil do depositário infiel de bem alienado fiduciariamente, tanto quanto analisar as conseqüências para o sistema jurídico do novo posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Os objetivos específicos foram pontuar os antecedentes históricos da alienação fiduciária; delimitar o conceito de prisão civil e como ela funciona no direito estrangeiro e no Brasil; após, estuda-se o tratamento da prisão civil nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, em específico o Tratado de São José da Costa Rica; traçou-se a evolução histórica do posicionamento das cortes maiores do Brasil, em específico Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça; para então, analisar o informativo 531, que sedimenta o posicionamento da corte constitucional brasileira, pacificando o assunto. O tipo de pesquisa aplicada ao trabalho foi teórica e documental, o método utilizado, para a pesquisa teórica, foi o hipotético-dedutivo, e para a pesquisa documental foi o estudo comparativo e estatístico. O resultado ao qual se chegou com o referido trabalho foi o de que o Supremo Tribunal Federal veio tão somente a confirmar um preceito que já existia no sistema jurídico interno, qual seja, o da impossibilidade da prisão civil do depositário infiel.

Palavras-chave: Prisão civil. Devedor fiduciário. Informativo 531 do Supremo Tribunal Federal



MARXISMO E DIREITO: O FENÔMENO JURÍDICO NA OBRA DO JOVEM MARX

ALAERTE JOSÉ BARBOSA JUNIOR, ÉDER FERREIRA, LAUREN DE MIRANDA CELESTINO & MAYSIA RODRIGUES CUNHA

A presente pesquisa situa-se no campo dos fundamentos do direito, pois pretende localizar nas obras de juventude de Karl Marx uma teorização sobre o direito. Destaca-se, então, como tema central da pesquisa a concepção marxiana do fenômeno jurídico desenvolvida pelo jovem Marx. Desse modo, com a realização da pesquisa pretende-se responder à seguinte indagação: Qual a noção de direito esboçada por Marx no período de 1841 a 1848? Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é identificar a concepção do fenômeno jurídico nas obras do jovem Marx (1841/1848). Constituem, por sua vez, objetivos específicos: I) descrever o momento histórico da produção das obras do jovem Marx; II) elencar os impactos das obras do jovem Marx para a ciência e para a sociedade; III) analisar as obras teóricas do jovem Marx, a partir da categoria “direito”; e IV) estabelecer relações entre a obra teórica do jovem Marx e a ciência do direito. Trata-se, pois, de pesquisa exploratória, quanto aos objetivos, e de pesquisa bibliográfica, quanto às fontes e aos procedimentos de coleta de dados. Como fontes de pesquisa serão utilizados os textos produzidos pelo jovem Marx, ou seja, seus textos de 1841 a 1848. A análise das fontes consistirá em revisão teórica centrada na categoria “direito”. Espera-se, com a realização da pesquisa, a produção de conhecimento novo quanto à teoria sociológica do direito que servirá de embasamento para futuras pesquisas, sobretudo na sub-área da Sociologia Jurídica.

Palavras-chave: Fenômeno Jurídico. Jovem Marx. Sociologia Jurídica



NUANCES CONSTITUCIONAIS DA FACULTATIVIDADE DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

MARCELO ROSA FRANCO

O instituto da competência tributária pressupõe a atribuição imputada pela Constituição aos Entes Federativos para instituir, majorar, fiscalizar e arrecadar tributos. Trata-se de instituto perene, irrenunciável e indelegável por excelência. Ou seja, o Ente Político contemplado com a sua titularidade, a detém de maneira incaducável, sendo-lhe vedado abrir mão da mesma, bem como repassá-la aos demais patenteados. Uma análise sistêmica do Texto Constitucional permite ao hermenêuta perquirir acerca do exercício dessa outorga, para aferir se trata-se de um poder-dever de seus detentores ou de mera faculdade prevista na Carta Magna. Nessa seara, o Diploma Constitucional - a priori – insere em nosso ordenamento a competência tributária tão somente como uma prerrogativa, ao prever em seu artigo 145 que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios “poderão” instituir impostos, taxas e contribuição de melhoria. A consequência de tal disposição é perceptível tanto na prática, considerando os Municípios que se abstêm de instituir o imposto sobre serviços de qualquer natureza, ou instituem parcialmente o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ambos há muito regulamentados; bem como sob o aspecto teórico, pelo enigmático imposto da União sobre grandes fortunas, até então pendente de regulamentação. Lado outro, é cediço que a tributação é responsável pela arrecadação de grande parte da receita utilizada em via oblíqua para suplantiar as despesas inerentes à manutenção do bem estar social e para patrocinar outras diversas garantias constitucionais. Destarte, a não instituição de um dado tributo afeta orçamento público, situação esta prevista e rechaçada pela questionada Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000), que sugere a obrigatoriedade da instituição de todos os tributos da competência constitucional do Ente da Federação. Ademais, o não exercício da competência tributária, bem como o seu exercício parcial pode em determinadas situações implicar em afronta ao Pacto Federativo, tal qual ocorre na famigerada guerra fiscal entre os Estados, em decorrência da supressão do imposto incidente sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. Tendo em vista a expectativa de uma iminente reforma tributária, o engodo retro exposto justifica o presente trabalho, o qual tem por escopo o estudo do exercício da competência tributária pelos seus habilitados, com o objetivo de inicialmente conjugar tal prática à Constituição Federal e legislação esparsa em vigor, para em um segundo plano apurar as repercussões daí decorrentes. Por conseguinte, espera-se com a utilização do procedimento metodológico dedutivo, consubstanciado no tipo de pesquisa teórica, avaliar as nuances que cingem a característica da facultatividade do exercício da competência tributária, contribuindo assim para uma nova análise do tema.

Palavras-chave: Tributário. Competência. Facultatividade.



O CONVIVENTE E O CÔNJUGE NO DIREITO DAS SUCESSÕES

MARIANA FAGUNDES DE BARROS, ÁLDRIN LAGE DE OLIVEIRA, ANDRÉIA BORGES SILVA, GABRIEL OLIVEIRA CARVALHO, MURILO MENDONÇA DA SILVA REZENDE & ROBERTA ALVES GOMES SILVA

A Constituição Federal de 1988, prevê e assegura direitos à União Estável, isso ocorre para fim de proteção do Estado. Prevendo ainda que, em seu artigo 226, parágrafo 3º, a União Estável como proteção dos direitos dos conviventes. Diante disto, o Novo Código Civil Brasileiro só mencionou em seu corpo, um tema que já havia sido abordado na Constituição Federal. O presente tema relata sobre a questão do tratamento diferenciado, no que tange ao direito das sucessões, em relação ao cônjuge e aos conviventes no Novo Código Civil. O problema que nos deparamos é: De que maneira encontraremos uma solução para acabar com o tratamento diferenciado existente entre o convivente e o cônjuge no que diz respeito ao direito sucessório? Deste modo, justifica-se que de acordo com o artigo 226, parágrafo 3º da Constituição Federal e o artigo 1723 do Código Civil, que o legislador buscou tornar semelhante à União Estável ao casamento dando uma ostentação no que se diz respeito aos deveres e validades, assim, instituindo deveres e até requisitos para sua configuração. Entretanto, com a promulgação da Lei 10.406/02, sofreu várias modificações, essas melhorando a situação do cônjuge que, em parte, a do convivente, isto porque, em certos pontos, distanciou e muito da sucessão do cônjuge, prova disso é o próprio artigo 1790 do Código Civil. Desta forma, o objetivo geral do presente estudo é expor, claramente, que com o advento do Novo Código Civil, os direitos sucessórios conferidos aos conviventes caminham na contramão dos avanços atinentes. E os objetivos específicos são de identificar o tratamento diferenciado existente entre o convivente e o cônjuge no Direito das Sucessões, de mencionar que o legislador procurou assemelhar à União Estável ao casamento, bem como, de propor uma solução mais viável no que tange à sucessão dos que convivem em União Estável. Pela elucidação exposta, uma das alternativas mais viáveis para solucionar o conflito existente é uma nova reforma no que tange à sucessão dos que convivem em União Estável, mesmo porquê se o tratamento fosse igualitário não haveria a necessidade da conversão da União Estável para o casamento. Para confecção do presente trabalho utilizou-se da pesquisa dialética e dogmática, com o intuito de comprovar tais diferenças existentes entre o convivente e o cônjuge com a introdução do Novo Código Civil. Além disso, baseou-se em uma pesquisa bibliográfica e interdisciplinar, sendo necessário a utilização de fontes primárias e secundárias, relacionando periódicos como um todo e em parte, documentos jurídicos e eletrônicos, os quais auxiliaram para melhor entendimento sobre o assunto. Os resultados experimentais mostraram que o legislador buscou igualar os deveres dos companheiros aos dos cônjuges, em relação ao campo do reconhecimento da União Estável, entretanto, não ocorrendo o mesmo no direito sucessório, o qual deu tratamento totalmente diferente ao convivente e ao cônjuge.

Palavras-chave: Cônjuge. Convivente. Direito das Sucessões



O PRINCÍPIO DA HIPOSSUFICIÊNCIA DO EMPREGADO E A FIXAÇÃO DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LOCAL

PRISCILA ALVES DE BRITO, JAQUELINE MIRANDA DOMINGUES DE FARIA, PAULO HENRIQUE MENDES MARTINS, THAÍSA CAROLINA SILVA LIMA & JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

O princípio da hipossuficiência do empregado e a fixação da competência em razão do local, aborda o problema enfrentado no acesso ao princípio da hipossuficiência, relacionado ao ramo do Direito do Trabalho, que consiste na garantia de direitos à parte mais frágil da relação de emprego, qual seja, o empregado, e a possibilidade de propor uma reclamação em lugar que lhe for mais conveniente, facilitando assim seu acesso à justiça. Tal princípio é coerente ao princípio constitucional da isonomia, pois procura tratar as duas partes na relação trabalhista, qual sejam empregado e empregador da mesma forma, assim sendo, verifica-se que a inobservância de tal princípio, seria uma afronta à parte mais fraca da relação de trabalho, que não possui os mesmos recursos econômicos que o empregador. O tema do presente projeto, é exemplo claro da necessidade de interpretação de normas trabalhistas e aplicabilidade de princípios constitucionais, tendo como objetivo geral conhecer e analisar a norma acerca da competência e como objetivo específico a análise e a definição de competência territorial conforme a hipossuficiência do empregado, sendo assim, exceção a regra contida na norma, é portanto imprescindível também analisar decisões dos tribunais neste sentido. O tema é de suma importância, pois traz os direitos inerentes ao trabalhador tendo como ponto de maior relevância a sua pequenez diante do empregador, tal princípio resguarda e atende a parte que é mais frágil na relação de trabalho. Portanto, o presente trabalho colabora de forma visível para o reconhecimento da possibilidade desta exceção e sua aplicabilidade no cotidiano jurídico, difundindo-o melhor para a população e aos advogados que atuam nesta área. A metodologia de pesquisa científica utilizada para o desenvolvimento do projeto de monografia é o dialético-dogmático, com pesquisa bibliográfica de fonte secundária, pesquisa relacionada ao direito, tais como leis, doutrinas e decisões jurisprudenciais. O tema é atual e tem sido rotineiramente discutido em sede jurídica. Um dos argumentos de grande relevância, constante nas decisões é no sentido de que a competência em razão do lugar não pode ser determinada apenas pela interpretação literal da lei e que o julgador deve buscar a finalidade das normas, "sempre em sintonia com a ordem social e com os ideais de justiça". Conclui-se, que tal princípio resguarda ao empregado a possibilidade de ingressar com ações trabalhistas no lugar que mais lhe convier, por ser ele a parte mais frágil da relação de emprego. O princípio da isonomia deve ser visto, portanto, de maneira interpretativa, levando-se em conta a máxima de Aristóteles de que o princípio da igualdade consiste em tratar todos na medida de suas desigualdades. Sendo assim o princípio resguarda a parte desigual um tratamento que lhe coloque no mesmo patamar de igualdade do empregador, sendo portanto constitucional em todos os sentidos.

Palavras-chave: Empregado. Hipossuficiência. Competência Territorial.



OS EFEITOS DA NULIDADE DOS ATOS NO PROCESSO DO TRABALHO: PRINCIPIO DA TRANSCENDÊNCIA

**IONE DELACI SOUZA, ANNA CLAUDIA FARIA SOUZA, PATRÍCIA DE MELO
VALADARES TAVARES & JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS**

O presente artigo como problemática discutir quais os efeitos da nulidade no Processo do Trabalho, o que caracteriza as nulidades no Processo do Trabalho? Assim, o objetivo geral da pesquisa é conhecer os efeitos da nulidade dos atos processuais no processo do trabalho. Tendo como os objetivos específicos: identificar os efeitos das nulidades dos atos processuais; estudar a relação existente entre os efeitos da nulidade no processo civil e no processo do trabalho; demonstrar a eficácia da aplicabilidade do Princípio da transcendência no processo do trabalho. A pesquisa tem como marco teórico a Consolidação das Leis do Trabalho, bem como os autores Sergio Pinto Martins e Wagner Giglio, que possibilitaram a realização desta pesquisa, portanto foram realizadas diversas pesquisas bibliográficas como também jurisprudenciais sobre o tema, este que se justifica pelo fato da importância validade dos atos processuais. Tendo em vista que as nulidades do processo não são automáticas, visto ser este um ramo do direito público. Sendo assim, necessitam de pronunciamento jurisdicional para a constatação da desconformidade legal e, conseqüente inaptidão para produzir efeitos no mundo jurídico. Cabe, portanto, ao Estado-juiz a declaração de inexistência ou nulidade de atos processuais. O momento da argüição de nulidade relativa deve ser na primeira oportunidade oferecida à parte para falar nos autos após o ato defeituoso, sob pena de preclusão, isto é, de perda da faculdade processual de promover a anulação; caso seja nulidade absoluta, esta pode ser feita em qualquer fase do processo e também de ofício pelo juiz, pois toda nulidade processual, seja absoluta ou relativa, depende de decretação judicial. O artigo fundamenta-se nos ideais estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho, apontando ainda algumas peculiaridades deste instituto bem como suas diferenças com o Código de Processo Civil. Conclui - se, portanto que não está totalmente pacificada nos tribunais a Teoria das Nulidades no Direito do Trabalho. Mesmo sabendo que esta teoria tem como alicerce a teoria das Nulidades do Direito Civil, também é possível afirmar com certeza que a nulidade do Direito Civil não pode ser aplicada literalmente no âmbito trabalhista. Assim cabe ao aplicador da lei, de acordo com o caso em concreto, analisar a possibilidade de utilizar os princípios gerais do direito, a analogia e, principalmente a equidade, para encontrar a solução mais adequada ao caso.

Palavras-chave: Atos processuais. Nulidades. Princípio da transcendência.



PODERES INSTRUTÓRIOS DO JUIZ EM SEDE DE RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA

RICARDO SALGADO CARVALHO

O trabalho intitulado “Poderes instrutórios do juiz em sede de responsabilidade civil objetiva” tem por intuito a investigação do instituto da objetivação da conduta do agente causador de dano no direito civil, com o fulcro específico de responder ao seguinte questionamento: a responsabilidade civil objetiva é um conceito de direito material ou procedimental? O tema é afeito à ciência do Direito, com áreas específicas Direito Civil, Direito Processual Civil e Hermenêutica Jurídica. A justificativa do presente trabalho científico é a incipiência dos livros e manuais de direito civil ao tratarem do tema da responsabilidade objetiva, tanto quanto às tautologias em se tentar explicar o assunto. O objetivo geral do trabalho foi o de declinar o viés procedimental da responsabilidade civil objetiva. Os objetivos específicos foram traçar um panorama da responsabilidade objetiva no direito estrangeiro e no Brasil; explicar a diferença entre responsabilidade subjetiva com culpa presumida e responsabilidade civil objetiva; analisar o discurso dos autores de direito civil nacionais sobre o tratamento da responsabilidade civil objetiva, inclusive analisando-se o viés ideológico nos comentários, quase sempre obtusos; pontuar os poderes instrutórios do juiz e apontar as conseqüências procedimentais específicas ao tema em uma ação de responsabilidade civil em que a conduta do réu (autor do dano) seja objetivada. O tipo de pesquisa predominante foi teórica-bibliográfica, por intermédio do método dedutivo, com a utilização de técnica de análise textual. A conclusão que se chegou com o trabalho foi a de a explicação civilista para a responsabilidade civil objetiva se mostra insuficiente, posto que as conseqüências diretas da determinação da objetivação da conduta são dirigidas ao juiz da causa, com o cerceamento de algumas condutas, ou seja, a limitação de seus poderes instrutórios ao se julgar uma causa em que haja aplicação de cláusula de objetivação. Ainda, em que pese a disciplina ser costumeiramente tratado dentro dos manuais de direito material, o correto tratamento se daria também dentro do direito processual, de forma a esclarecer quais são as conseqüências práticas do instituto, tanto quanto de aquilatar o posicionamento do publicismo do direito civil.

Palavras-chave: Responsabilidade civil objetiva. Poderes instrutórios do juiz. Reparação de danos



PRINCÍPIO DA INTEGRIDADE PATRIMONIAL PÚBLICA

FABRÍCIO DE OLIVEIRA SANTANA

O interesse público representa a verdadeira finalidade do Estado, sendo que o regime jurídico constitucional-administrativo dispensa tratamento diferenciado ao patrimônio público em razão das noções de supremacia e indisponibilidade que sustentam o interesse notado. O presente trabalho, sob o método dedutivo, com tipo de pesquisa bibliográfica, e técnica de pesquisa de análise textual, temática e interpretativa visa, enquanto objetivo geral, analisar teoricamente, tanto em leitura teórica quanto dogmática, esse regime jurídico, sob uma perspectiva sistemático-teleológica, a fim de reconhecer em seu seio enquanto princípio implícito a integridade patrimonial pública, sendo um dos fundamentos a disposição magna do artigo 5º, inciso LXXIII, referente à garantia fundamental da ação popular. Especificamente se busca identificar o conteúdo jurídico-funcional desse princípio, alinhavando quais são seus mandados de otimização desdobrados no sistema em que ele se conforta. Ademais, almeja-se demonstrar a possibilidade de anulação judicial de atos lesivos ao patrimônio público sem que haja necessariamente uma admoestação legal para o caso, justamente por entender-se que há uma esfera do direito, a integridade patrimonial pública, independente da legalidade estrita. A norma constitucional invocada anota o enunciado “ação popular que vise anular ato lesivo”, e não ato ilegal e abusivo. E também se pauta por atestar a existência de atos que violam determinada regra legal, mas que podem deixar de ser anulados em razão de observância dos pressupostos da integridade patrimonial pública. O tema merece aprofundamento posto que é afeto ao cotidiano da atividade jurídico-administrativa e também aos Tribunais, sendo que o princípio da integridade patrimonial pública, embora implícito no sistema objeto de estudo, conforme levantado, ainda não foi alvo de operação doutrinária, crendo-se que o trabalho posto pode contribuir para essa discussão.

Palavras-chave: Princípios. Patrimônio Público. Constituição



PROVAS OBTIDAS POR MEIOS ILÍCITOS

LEON GASPAR SAFATLE

O tema apresenta, já de início, algumas dificuldades conceituais e terminológicas, até mesmo por tratar-se de matéria sob viva discussão. Não obstante, é possível classificar, dentro do gênero das provas ilegais, uma subespécie das normas ilegítimas, como aquelas cuja obtenção atinge normas de direito processual, e outra, a subespécie das provas ilicitamente obtidas, que contrariam normas de direito material, especialmente normas constitucionais. Acerca da prova ilícita existe atualmente o convencimento de que sua admissibilidade no processo judicial é vedada e que deve ser, em razão disso, extirpada do processo, por mais relevante que seja. Esse pensamento geral se fundamenta, sobretudo, nos princípios constitucionais modernos, havendo ainda a teoria dos fruits of the poisonous tree, segundo a qual restaria ilegítima mesmo a prova lícita obtida, por derivação, de uma prova ilicitamente obtida, como um fruto de uma árvore envenenada. Entretanto, a teoria da proporcionalidade – e, por conseguinte, a da razoabilidade – desenvolvida na antiga Alemanha Federal e na jurisprudência norte-americana abre um precedente para a admissibilidade dessa qualidade de provas. De acordo com essa teoria há que se verificar no caso concreto o concurso de interesses e valores em questão para analisar a possibilidade de se admitir, ou não, a prova ilicitamente obtida, confrontando princípios constitucionais com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Mas, importa ressaltar que tal confronto só é possível mediante o caso concreto, onde se pode aferir a real necessidade de se quebrar o princípio da inadmissibilidade de tais provas, em razão de melhor observância de outros princípios constitucionais, como equidade e ampla defesa, além das já mencionadas razoabilidade e proporcionalidade. Necessário, pois, o estudo dedicado da matéria para que, quando da necessidade no caso concreto, possam ser aplicados estes instrumentos com propriedade e maturidade, em favor da realização da justiça.

Palavras-chave: Admissibilidade das provas ilícitas. Proporcionalidade. Razoabilidade.



RECUPERAÇÃO DO MENOR INFRATOR NA CIDADE DE ITUMBIARA – GO E APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS

PATRÍCIA RAPOSO MOREIRA, MAC ANTHONY RODRIGUES VIEIRA, DAYANE ROCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES, RAQUEL DE CÁSSIA MENDONÇA, ELITON MARTINS BORGES & JEAN CARLOS BARCELOS MARTINS

A crescente prática de atos infracionais, em especial na cidade de Itumbiara–GO, revela uma situação de preocupação não apenas de cunho social, mas jurídico, sendo necessário compreender a eficácia das medidas sócio-educativas esculpidas na Lei nº 8.069/90. O artigo tem como escopo central estudar a recuperação do adolescente infrator na cidade de Itumbiara–GO, apresentando a seguinte problemática: “As medidas sócio-educativas estão atingindo seu principal objetivo ou têm concorrido para o aumento da criminalidade pelos adolescentes?” O tema abordado que incide nas áreas de direito constitucional, penal e processo penal, tem por objetivo analisar os fatores preponderantes que levam o adolescente a praticar infrações e detectar as causas que dificultam sua recuperação, verificando se as medidas sócio-educativas evitam uma futura reincidência. A fim de responder o problema, fez-se necessário trabalhar as seguintes etapas: averiguar as condições sociais do adolescente e de sua família, bem como seus reflexos para a prática de atos infracionais; checar o papel do Estado na vida dos infratores e verificar a eficácia da aplicação de medidas sócio-educativas e sua importância para a diminuição da reincidência. De tal modo, o método empregado na pesquisa foi o dialético-dogmático, recorrendo à pesquisas bibliográficas e legislativas, com posterior discussão e debate quanto à análise dos resultados. Destaca-se que o trabalho é de interesse social e jurídico, onde faz com que a sociedade compreenda a situação do adolescente infrator, adotando uma postura diferenciada, assim como instrumento de pesquisa para acadêmicos que possam discorrer sobre o assunto. Sendo concluídas as fases da pesquisa, obteve-se resultados positivos que respondem o problema apresentado, como o fato do adolescente ser um indivíduo em processo de construção de personalidade, o que demonstra que pode ser resgatado mais facilmente que um indivíduo de personalidade formada, afastando-o da possibilidade de continuar a delinquir face a sua imputabilidade. Outro aspecto observado refere-se a falta de condições financeiras dos pais em prover o sustento dos filhos, pois sem os traços de dignidade e sem apoio estatal, estes responsáveis “entregam os pontos”, não tendo condições morais e psicológicas de criarem seus filhos, fator predominante na incidência de adolescentes infratores. E, por fim, assevera-se que a falta de respostas pedagógicas e sociais condizentes à realidade motiva o adolescente à prática de infrações, sabendo que tanto a Constituição Federal, quanto o Estatuto da Criança e Adolescente consideram criança e adolescente como pessoa em desenvolvimento, propondo estabelecer medidas de proteção e sócio-educativas de caráter essencialmente pedagógico. Desta forma, vislumbra-se que a lei existente é de notável qualidade, porém resta ser colocada plenamente em prática, garantindo atendimento como política básica às crianças, adolescentes e suas famílias.

Palavras-chave: Medidas Sócio-Educativas. Menor Infrator. Recuperação.



RESPONSABILIDADE CIVIL PATERNO-FILIAL E ALIENAÇÃO PARENTAL

THATIANE SOUSA VILELA

A modernidade e a amplitude de família se devem à nova linha de pensamento contemporâneo não apenas no aspecto social, pois foi fortemente influenciado pela evolução das tradições históricas, religiosas, políticas, culturais e sociais. O presente trabalho científico tem por objetivo conhecer e analisar as questões afetas à relação paterno-filial no que tange à quebra de afetividade. O trabalho tenta também responder a seguinte problemática: pode o pai ser responsabilizado a indenizar o filho por abandono afetivo mesmo se tiver sido vítima da alienação parental? A relevância do projeto é constatada dada a quantidade de casos de indenização que são analisados cotidianamente pelo judiciário bem como da mudança de paradigma dos valores familiares na contemporaneidade. Para a realização deste, efetuou-se pesquisa dogmática através de fontes primária e secundária, sob o ponto de vista e criticidade do método dialético, além de pesquisa bibliográfica e a consulta de artigos no acervo digital para maior entendimento e exploração interdisciplinar. Percebeu-se que as opiniões são diversas diante desse assunto polêmico envolvendo a criança que sofre e tem se manifestado por meio de um representante legal, já na fase adulta, pelo fato de ter sido lesionada por falta de afeto e anulação da presença do pai durante o período de crescimento. No Direito de Família, a responsabilidade civil paterna provoca uma reflexão sobre as conseqüências que uma precária assistência material e afetiva por parte do pai biológico causa na vida do filho. Esses apontamentos comprovam dolo ou culpa que caracterizam a condenação do responsável pelo dano causado. Este deve responder a ação de indenização por abandono, visto que, independentemente do motivo do rompimento do casal, sempre se tem como vítima a criança fragilizada em decorrência da ausência de um dos genitores. Grave são as conseqüências geralmente provocadas pela mãe que impede o filho de ver o pai, usando vários artifícios para afastá-lo de seu genitor. Tal situação é chamada de alienação parental e pode vir a causar desequilíbrios pessoais, sociais e comportamentais. Tal problemática ainda não pacificada pelos Tribunais Superiores. Importante ressaltar que o ato de não conviver e dar sufrágio em todos os aspectos à criança desrespeita e infringe o que a norma soberana impõe. Portanto, os pais têm o dever de manter os filhos em sua companhia e guarda, além de orientá-los, apoiá-los, dar amor e total dedicação. Afinal, tratam-se de direitos fundamentais para a formação deles e os prejuízos representam o comprometimento de valores da pessoa humana e o adequado desenvolvimento na sociedade.

Palavras-chave: Alienação parental. Dano. Responsabilidade civil paterna.



RESPONSABILIDADE PENAL DA PESSOA JURÍDICA NOS CRIMES AMBIENTAIS

CLAYTON RODRIGUES GOMES

Este trabalho tem como o objetivo de fazer uma abordagem a respeito da responsabilização penal da pessoa jurídica nos crimes ambientais, fazendo estudos das diversas teorias que são a favor e contra esta penalização, neste entendimento demonstrará as fundamentações legais que levam a essa divisão sobre a aplicabilidade ou não desta responsabilização. Com o advento da Constituição da República em 1988, este tema tomou-se notória a sua desenvoltura no cenário jurídico nacional, em dois de seus artigos, o primeiro diz respeito a ordem econômica e tributária em seu artigo 173, §5º e o outro trata-se do meio ambiente, em seu artigo 225, §3º. Mas somente após 10 anos da promulgação da carta magna, e com a promulgação da lei n. 9.605/1998, veio realmente tratar dos crimes cometidos contra o meio ambiente, e a sua redação veio admitir até a punibilidade da pessoa jurídica, no aspecto penal. Quando uma pessoa jurídica sofre uma sanção penal, está necessariamente não poderá responder de forma solitária a tal penalidade, uma vez que a pessoa jurídica por si só não possuem vontade própria, daí que se entra o questionamento da aplicação da pena para a pessoa jurídica. No caso da sociedade tenha sido beneficiado com tal atitude essa sim será responsabilizada, mas seus representantes, diretores e gerentes também deverão responder diretamente por estes delitos, pois foram através de decisões deles que houve o crime. Por isso caso a sociedade não pode ser responsabilizado por todos os atos isolados de seus administradores, porque caso a ilicitude cometida não trouxe ou não iria trazer nenhum benefício para a pessoa jurídica, está não poderia ser responsabilizada. Pelo fato de que a sociedade em si possui maior relevância na sua existência do que uma simples decisão isolada de alguns de seus administradores. Não seria justo, aplicar uma sanção a esta sociedade sem que ela obtivesse vantagens com tal decisão, desta forma a punição da pessoa jurídica seria uma injustiça com as demais pessoas que estão envolvidos com a empresa, como seus funcionários, acionistas, sócios, fornecedores, clientes. Desta forma, conclui-se que somente nos casos em que a sociedade esteja realmente envolvida com tal ação ou omissão, ela poderia ser penalizada, caso contrário somente aquelas pessoas que realmente tomaram a decisão em seu nome, tendo como fundamento, de que a sociedade não possui vontade própria, dependendo de pessoas físicas para tomar decisões em nome dela.

Palavras-chave: Pessoa jurídica. Responsabilização. Punibilidade.



TEORIA DO CRIME: PERSPECTIVA LEGALISTA

JESSIANE APARECIDA PEREIRA, JÉSSICA PEREIRA E MOREIRA, LAIS DIAS DINIZ, SABRINA SILVEIRA SOUSA & VANESSA PEREIRA

Sabemos que há controvérsias sobre quais são os elementos caracterizadores do crime sob a ótica positiva. Alguns estudiosos afirmam que são dois, outros respondem que são três, outros quatro e já outros divergem não na quantidade de elementos mas sim nos tipos. São estas concepções chamadas de bipartida, tripartida, tetrapartida e pentapartida. Pensando nisso, buscou-se analisar a concepção adequada para o estudo dos elementos caracterizadores do crime. Objetivou-se apontar os elementos caracterizadores do crime sob a ótica positiva. E de forma a atingir essa meta, confirmando ou não a hipótese de que a concepção tripartida é a mais adequada. Objetivou-se também verificar, por meio de pesquisa bibliográfica, as diferentes concepções e correntes sobre a Teoria do Crime; demonstrar a partir de exemplos ou modelos como os elementos são fundamentais na Teoria do Crime e analisar criticamente a tipicidade, a ilicitude, a culpabilidade e a punibilidade para verificar as suas respectivas importâncias no Direito Penal. Tendo então como resposta a concepção tripartida chega-se à conclusão de que os elementos caracterizadores do crime são: a ilicitude, a culpabilidade e a antijuridicidade, contrariando assim alguns autores que afirmam que a culpabilidade é um mero pressuposto de aplicação de pena. Os conhecimentos produzidos neste estudo poderão contribuir para a melhor compreensão da teoria do crime e seus elementos caracterizadores.

Palavras-chave: Teoria do crime. Concepção tripartida. Ótica positiva.



UNIÃO ESTÁVEL: CONSIDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO SUCESSÓRIO

TALITA QUEIROZ GUIMARÃES, CÉSAR DANIEL FRANCO, THIAGO CÉSAR BARATTI, JUSCELI VALE SILVA, NATHÁLIA BORGES GUERINO & MICHELE OLIVEIRA BARCELOS

Este estudo trata-se de um Projeto Interdisciplinar envolvendo o tema “União Estável: Considerações acerca do Direito Sucessório” abordando aspectos harmonizados em diversas áreas do Direito. O objeto de estudo são as controvérsias do Novo Código Civil de 2002 em relação a sucessão do companheiro. Neste sentido, o trabalho aborda como problema a ser investigado o amparo ao companheiro sobrevivente da união estável em relação à antinomia do caput do artigo 1790 do Novo Código Civil de 2002 como o inciso IV desse mesmo artigo. Assim, o objetivo geral é analisar as controvérsias deixadas no Código Civil de 2002 diante as injustiças e desigualdades no âmbito das relações familiares, especificamente no direito sucessório dos companheiros. Para tanto, será necessário conhecer a tradução do inciso IV do artigo 1790 verificando a grande discriminação ocorrida na sucessão do companheiro; levantar questionamentos legais acerca do tema em estudo; reconhecer a necessidade da equiparação entre o casamento e a união estável quanto ao direito da família. Dessa forma, a pesquisa inserida no contexto social enfoca a injustiça e desigualdade vivenciado pela união entre o homem e a mulher não legalizado pelo casamento. Nessa dimensão espera-se com o estudo mostrar diante todas as análises e questionamentos de soluções para sanar a desigualdade do companheiro e o cônjuge em relação à herança. No ponto de vista específico, a pesquisa irá contribuir alertando os operadores do direito na análise de todas essas lacunas inseridas no Código Civil de 2002, sanando as dúvidas existentes acerca da união estável no direito sucessório. Para tanto, foi necessário recorrer a uma pesquisa bibliográfica recorrendo a várias fontes de referencias sobre o assunto em questão. Os instrumentos adotados para o trabalho será através da inquirição com questionamentos legais acerca da união estável, verificando a grande discriminação ocorrida na sucessão do companheiro. Os dados analisados serão pautados no quadro teórico de aspectos legais intituladas no artigo 1790, inciso IV do Novo Código Civil, historiando a evolução da união estável que servirão de base para o estudo. Assim sendo, espera-se com essa pesquisa uma melhor compreensão sobre o direito sucessório do companheiro, equiparando- o com relação ao cônjuge e apontando desigualdade existente entre os mesmos em relação a herança.

Palavras-chave: União estável. Companheiro.



USO DE ALGEMAS X ABUSO DE AUTORIDADE

DIEGO FONSECA, DIÊGO VIEIRA DE MOURA, EDUARDO SILVA DE SOUZA, EDWILSON ALBERTO FEDRIGO, MAXWELL ANTUNES MACIEL & ROGÉRIO PEREIRA DA SILCA

O tema abordado pretende solucionar a necessidade de definir um procedimento padrão para o uso de algemas de acordo com o nível de periculosidade do indivíduo, no momento da prisão, por meios de comentários e decisões a cerca do tema, analisando criticamente os contrários há utilização de algemas que alegam detrimento de princípios fundamentais, como a dignidade da pessoa humana; e enfatizar adeptos da utilização de algemas como mecanismo de segurança tanto para o agente, quanto para a sociedade. É notória a necessidade de uma solução rápida e eficaz para esta situação, já que os que usam as algemas como instrumentos de trabalho ficam a mercê do receio de utilizar de forma “desnecessária” as algemas, e acabar se sujeitando a um processo disciplinar ou sindicância. Existe um conflito entre a utilização ou não das algemas, devido à norma limitada contida no artigo 199 da Lei de Execução Penal, sendo que este até hoje não foi editado de maneira satisfatório e também o entendimento da sumula vinculante numero 11 do STF, que surgiu para regulamentar o uso das algemas, entretanto está regulamentando parcialmente a questão, deixando ainda duvidas e brechas quanto à utilização das algemas no ato da prisão, que é o objetivo a ser estudado mais profundamente. É com base na súmula citada acima que o uso da algema passa a ser tratada não como regra mais como exceção, uma vez necessária a exigência de uma explicação por parte de quem fez o uso o porquê de esta ter sido usada. Explicitando que esse procedimento de segurança não fere nenhum princípio da carta magna, estamos trazendo o real sentido contemporâneo para o qual ela se faz necessário. Desde que a prisão em questão seja amparada em lei, o que se admite em casos excepcionais para o bom desenrolar do processo penal, não se justifica a vedação do emprego de algemas. Tornando obrigatório o uso deste dispositivo de segurança sem distinção de classe ou qualquer outra qualificação estamos excluindo a depreciação de uns e favorecimentos de outros.